

Reforma radical - Bases propostas pela Associação Commercial de São Paulo

exa. sobre o melhor meio de serem solucionadas as queixas das classes interessadas.

Declarou o sr. presidente ter recebido a melhor impressão dessa troca de idéas, havendo o dr. Cardoso de Almeida ouvido com o maior interesse as ponderações que lhe foram transmittidas e assegurado que vem acompanhando attentamente os debates travados em torno dessas questões, das quaes pretende se occupar no Congresso Nacional. Accrescentou que, animado dos mais sinceros desejos de attender ás legitimas aspirações das classes productoras, cujos interesses merecem a sua mais desvelada attenção, iria estudar com a melhor boa vontade as suggestões que lhe eram trazidas pela Associação Commercial de S. Paulo.

A' vista destas declarações, o sr. presidente julgava que se poderia considerar bem encaminhada a solução das questões fiscaes suscitadas pela lei da receita vigente.

Imposto sobre a renda

Continuando com a palavra, o sr. presidente informou que na palestra que tivera com o sr. dr. Cardoso de Almeida, fôra ainda ventilada a questão do imposto sobre a renda.

A proposito, já eram conhecidas de alguns dos seus collegas as linhas geraes de um projecto daquelle parlamentar, remodelando completamente, em novas bases, o systema geral daquelle tributo. O dr. Cardoso de Almeida tivera occasião de lhe mostrar o esboço desse projecto, do qual tivera excellente impressão, pois virá simplificar extraordinariamente o processo de arrecadação, pondo os contribuintes a salvo dos grandes transtornos e onus que lhes acarreta o complicado systema actual.

Da primeira leitura desse documento, lhe parecera que virá satisfazer inteiramente aos reclamos do commercio e da industria, tornando o tributo mais suave e, apesar disso, muito mais productivo para o Thesouro.

Desejoso de encontrar, para a questão do imposto de renda, uma solução que satisfaça a todos os interesses em jogo, o dr. Cardoso de Almeida lhe declarára que accitaria de muito bom grado a collaboração da Associação Commercial de S. Paulo, para a elaboração definitiva do seu projecto, com o qual não tinha outro intuito senão o de prestar um serviço ao paiz.

Deante de tão honrosa solicitação, que demonstrava a elevada orientação com que vem sendo encarado este problema, o sr. presidente propoz, com a approvação dos seus collegas, que a directoria solicitasse a respeito as suggestões das classes que representa, afim de que a materia fosse amplamente debatida. Aliás, logo que teve conhecimento das idéas do dr. Cardoso de Almeida, já a directoria mandára elaborar um trabalho, calcado em parte nessas idéas, destinado a servir de ponto de partida para os seus estudos. Esse trabalho, que se prestava excellentemente para abrir os debates em torno da questão, encontrava-se sobre a mesa.

Eil-o na sua integra :

"Objectivo da Reforma — O imposto rende actual-

mente muito pouco e soffre grande hostilidade, que difficulta enormemente o seu exito.

Para isso concorrem varias causas :

- a) má organização do imposto ;
- b) sua excessiva complicação ;
- c) taxas exaggeradas, em muitos casos ;
- d) falta de cumprimento das promessas de abolição de outros impostos, mais prejudiciaes, que, em vez de supprimidos ou attenuados, têm sido augmentados.

Entretanto, bem organizado, simplificado e reduzido nas suas taxas, seria toleravel e muito productivo, como adeante se demonstra, permittindo alliviar o contribuinte de encargos oppressivos, que hoje embaraçam a produção das riquezas e elevam o custo da vida.

Tal reforma, favorecendo o bem-estar da população e o enriquecimento do paiz, pela remoção dos obstaculos que hoje deprimem as nossas forças economicas, e assentando as finanças publicas cada vez mais no desenvolvimento da riqueza particular, trará vantagem incalculavel ao Thesouro e aos contribuintes em geral, que, na verdade, pagam hoje, em conjunto, muito menos do que poderiam pagar, mas sob uma fórmula intoleravelmente oppressiva. Póde o fisco obter maior renda, estabelecendo onus mais supportaveis e mais sabiamente e equitativamente distribuidos, pois a realidade é que as classes abastadas são, pelo systema tributario vigente, proporcionalmente muito menos oneradas do que as menos favorecidas.

Instituido o imposto com este objectivo — mas isso de verdade, com a immediata suppressão de outros tributos de nocividade evidente — será, sem duvida, bem acceto, o que constituirá um factor importante de seu successo. Isso será, pois, a primeira condição a preencher :

O novo imposto de renda substituirá desde o seu inicio alguns impostos prejudiciaes de equal productividade.

As taxas — Adoptado este objectivo, as taxas poderão ser mais elevadas do que as propostas, de fórmula que o tributo, sem se tornar pesado, produza receita sufficiente para permittir um allivio sensivel e immediato na situação dos contribuintes, mediante suppressão e redução dos encargos fiscaes actuaes mais incommodos.

Essas taxas seriam ainda muito toleraveis se fossem as seguintes :

- Commercio, industria e lavoura..... 6 %
- Renda de predios de aluguel, obrigações, juros de hypothecas, de emprestimos sob penhor, em conta corrente, a prazo fixo ou á vista... 3 %
- Rendimentos derivados do trabalho (ordenados, vencimentos, renda das profissões liberaes, pensões de aposentados, de institutos de previdencia, etc. superiores a 20 contos por anno (ficando isentos os rendimentos inferiores a esta quantia)..... 1 %

Calculo da renda tributavel da 1ª categoria — Para os rendimentos derivados do commercio, da industria e da lavoura, a cobrança poderia ser feita, á escolha

do contribuinte, ou na base da renda liquida real, sujeita a deducções e a comprovação, ou na base de um rendimento calculado sobre o movimento das vendas ou receitas brutas, por meio de coefficients, abolidas as deducções e a devassa fiscal, inevitavel na primeira hypothese.

Inicialmente seriam adoptados os seguintes coefficients para o calculo das rendas liquidas na base do volume das receitas brutas :

Commercio e industria.....	6 %
Lavoura.....	10 %

A diversidade destes coefficients é justificavel porque o capital na lavoura gira uma só vez por anno, apresentando porisso uma taxa de lucro altissima, ao passo que no commercio e na industria, girando varias vezes por anno, se contenta com uma taxa de lucro muito menor.

Os coefficients propostos seriam geraes e provisorios, devendo ser gradativamente substituidos, para cada ramo de negocio, por coefficients especiaes, que representem a taxa real média dos lucros normaes de cada exploração commercial, industrial e agricolá.

Suavidade do imposto — Assim organizado, o imposto será bastante suave, como se vê por estes exemplos :

Um estabelecimento commercial ou industrial que vender 100 contos por anno, terá uma renda tributavel de 6 contos (6 % de 100 contos), pagando de impostos (6 % de 6:000\$000)..... 360\$000

O que vender por anno 500 contos, pagará..... 1:800\$000

O que vender 1.000 contos..... 3:600\$000

E assim por diante. Ninguem dirá que estas contribuições não sejam perfeitamente toleraveis e inoffensivas, pois estarão longe de produzir efeitos economicos prejudiciaes.

O mesmo succederá com as taxas estabelecidas para a lavoura. Com effeito, um lavrador que vender a sua safra por 100 contos, terá uma renda tributavel de 10 contos (10 % de 100 contos) e pagará de imposto (6 % de 10 contos)..... 600\$000

O que tiver safra de 500 contos, pagará..... 3:000\$000

E o que tiver safra de 1.000 contos. 6:000\$000

O lavrador de café, que allega pagar de impostos 33 % do valor do producto, não terá razão de queixa contra o novo tributo, pois este representará apenas 0,6 % daquelle valor. Será o mais modico de todos e nos annos de prejuizo ou de lucro inferior a 10 %, poderá não ser pago, pois o contribuinte sempre terá direito de optar pelo lançamento mediante applicação do coefficiente sobre a renda bruta ou pela renda liquida real.

Receita provavel — O imposto de vendas mercantis, cobrado na razão de 2\$000 por conto de réis, foi orçado para o anno passado em 100.000 contos, o que equivale á previsão de um total de vendas tributaveis de 50.000.000 de contos. Neste anno a estimativa orçamentaria foi reduzida a 68.000 contos, equivalentes a vendas no valor de 34.000.000 de contos.

A decadencia desta arrecadação deve ser attri-

buida á falta de fiscalisação, que é muitissimo deficiente em S. Paulo e, provavelmente, muito mais ainda nos outros Estados. Melhorada a fiscalisação, a evasão deste imposto seria muitissimo menor — e então a arrecadação superaria em muito a cifra de 100.000 contos.

Mesmo, porém, adoptada a baixa previsão orçamentaria deste anno, teriamos, applicando o coefficiente de 6 % sobre 34.000.000 de contos, uma renda tributavel de 2.040.000 contos, que á taxa de 6 %, produziria uma arrecadação de 122.400 contos. Esta cifra deverá, porém, ser muito maior, porque nas vendas de 34.000.000 de contos não estão incluidas innumeradas explorações, não sujeitas ao imposto de vendas mercantis, e que produzem avultadas receitas, taes como :

- vendas a termo de café, assucar e algodão ;
- fornecimento de energia electrica, luz, gaz, agua, esgotos, telephones e telegrapho ;
- serviços de estradas de ferro, portos, navegação e carris urbanos ;
- exploração das industrias extractivas ;
- transacções bancarias e de empresas de armazens geraes ;
- vendas de bilhetes de theatros, cinemas, etc. ;
- operações de seguro.

Não haveria, pois, exaggero em estimar a arrecadação total do tributo sobre os rendimentos do commercio e da industria em cerca de 150.000 contos — se o imposto fór bem organizado em todo o paiz.

Dada organização efficiente, tanto á fiscalisação deste tributo, como ao de vendas mercantis, a receita total do imposto sobre a renda poderá elevar-se, com as taxas propostas, talvez a cerca de 200.000 contos, só para o commercio e a industria.

Quanto á lavoura, segundo dados contidos na ultima mensagem presidencial, o valor total da producção agricola se eleva a cerca de 8.000.000 de contos por anno. Applicado sobre este total o coefficiente de 10 %, teriamos uma renda tributavel de 800.000 contos, sobre a qual a taxa de 6 % produziria 48.000 contos.

Restarão ainda a calcular os rendimentos de todas as demais origens. Sómente a renda de alugueis de predios produz na cidade de S. Paulo 256.000 contos por anno (estatistica da Recebedoria de Rendas, de 1925) que á taxa de 3 % produziriam uma arrecadação de 7.680 contos. Com base neste algarismo, se poderá contar pelo menos com 30.000 contos de receita desta proveniencia para todo o paiz.

Estes calculos, embora muito grosseiros e sujeitos a descontos e accrescimos de varias ordens, são sufficientes para demonstrar que, com boa organização do apparelho arrecadador, o tributo sobre a renda poderá proporcionar ao Thesouro uma receita avultadissima, que se poderia estimar no primeiro anno em mais de 200.000 contos.

Impostos a supprimir — Reduzamos, porém, á metade a estimativa acima e poderemos alliviar já os contribuintes de encargos de 100.000 contos de tributos oppressivos, os quaes, salvo melhor estudo, pode-

riam ser os seguintes, de accôrdo com a ultima estimativa orçamentaria :

	Contos
Taxa de viação.....	17.000
Taxa de 1 a 5 réis por kilo de mercadorias carregadas ou descarregadas nos portos da Republica.....	1.500
Sello dos cheques ; dos endossos de titulos de qualquer natureza ; e dos contractos de compra e venda, que ficarão sempre isentos.....	?
Imposto de consumo :	
Phosphoros.....	24.000
Sal.....	7.954
Calçado.....	11.000
Conservas.....	9.000
Vinagre e azeite.....	1.500
Vélas.....	900
Papel e seus artefactos.....	700
Chapéos.....	6.500
Louças e vidros.....	2.000
Chá e café.....	6.500
Manteiga.....	1.000
Movéis.....	3.200
Armas de fogo.....	600
Lampadas, pilhas e aparelhos electricos....	600
Queijos e requeijões.....	1.700
Electricidade.....	2.500
Pentes, escovas e espanadores.....	400
Brinquedos.....	150
Gazolina e naphta.....	1.000
	99.704

Seria necessariamente bem acolhido um imposto que, sendo suave, trouxesse immediatamente tão grande allivio á economia do paiz e aos consumidores em geral”.

A directoria deliberou dar publicidade a este trabalho, para provocar o completo esclarecimento da materia, afim de serem estudadas as suggestões que deverão ser apresentadas pela Associação Commercial de S. Paulo.

O sr. presidente salientou a elevação de vistas com que o deputado Cardoso de Almeida procura solucionar as questões fiscaes que ora tanto preoccupam as classes conservadoras e a alta deferencia que s. exa. tivera para com a Associação Commercial de S. Paulo, que, aliás, já lhe é devedora de grandes serviços prestados por occasião da ultima elaboração orçamentaria.

A regulamentação da lei de férias

Foi lido o seguinte telegramma, datado de 16 do corrente, do Conselho Nacional de Trabalho :

“O Conselho Nacional de Trabalho acaba de organizar, conforme solicitou governo da União, e após cauteloso e ponderado estudo, um projecto de regulamento a ser expedido para execução da lei de férias, recentemente promulgada. Verificando, porém, multiplos embaraços que devem ser removidos e variados

aspectos do problema, de natureza extremamente complexo, Conselho Nacional, sua ultima sessão, deu assentimento unanime indicação por mim formulada sentido ser realisada nesta Capital no dia trinta do corrente uma assembléa para tratar da parte referente á classe commercial, afim de que possam legitimos e directos interessados no assumpto tomar conhecimento e deliberar definitivamente como fôr de conveniencia sobre disposições alludido projecto de regulamento. Nesta conformidade, venho rogar a valiosa adhesão e comparecimento desse Instituto que poderá tambem fazer-se representar intermedio procurador regularmente constituido, devendo neste caso recahir exclusivamente associações congêneres ou pessoa que faça parte do quadro associações classe. Aguardando possivel brevidade agradável resposta tenho honra antecipar expressões meu sincero reconhecimento apresentando V. Exa. minhas cordeas saudações. — (a) *Ataulpho Napoles de Paiva*, presidente do Conselho Nacional de Trabalho”.

Deliberou-se responder nos seguintes termos :

“Senhor Doutor Ataulpho Paiva - Conselho Nacional Trabalho - Pavilhão Mexico - Rio - Accusando recebimento seu telegramma hontem Associação Commercial de S. Paulo agradece convite seu comparecimento reunião trinta corrente na qual será representada por um dos seus directores e aproveita oportunidade applaudir acertada orientação trabalhos desse conselho em materia tão delicada procurando espontaneamente collaboração classes interessadas. Temos honra apresentar v. exa. protestos nossa distincta consideração. — (a) *Antonio Carlos de Assumpção*, presidente”.

Escoteiro brasileiro sem recursos no estrangeiro

O sr. presidente communica que á directoria foram endereçados pelo escoteiro brasileiro Benedicto Martins, que se encontra em Guayaquil (Equador), fazendo um reide até Nova York, insistentes telegrammas pedindo recursos, por se encontrar em situação de completa penuria e não ter conseguido nenhum socorro dos representantes do Brasil naquella paiz. Em apoio desse pedido, a directoria recebeu tambem varios telegrammas do governador da provincia de Guaya e da agencia de All America Cables.

Escapando o assumpto á alçada da Associação, transmittira o texto desses despachos á Associação Brasileira de Escoteiros, solicitando suas providencias no sentido de ser socorrido aquelle escoteiro. Em resposta, a Associação Brasileira de Escoteiros officiára á Associação Commercial de S. Paulo nos seguintes termos, em data de 16 do corrente :

“Em resposta ao vosso officio de 7 do corrente, cujo conhecimento em data do mesmo mez, apresso-me a responder-o, levando ao vosso conhecimento para o governo desta Associação, que não sendo o escoteiro Benedicto Martins, referido em vosso officio, filiado á esta Associação em quaesquer de seus nucleos, nada poderá fazer a A. B. E. em auxilio do mesmo. Acresce levar ainda ao conhecimento desta Associação

que em uma das ultimas reuniões da A. B. E. foi deliberação não se patrocinar qualquer "raid" a não ser aquelles que forem realizados por delegação da Associação e para fins scientificos".

Em face desta resposta e deante da insistencia dos pedidos de socorro do escoteiro Martins, que no seu setimo telegramma dizia "estou passando fome" e, no oitavo "por Deus auxilio", julgou o sr. presidente que um dever de humanidade impunha á Associação a obrigação de não deixar em completo desamparo aquelle patricio, embora a sua qualidade e o objectivo a que se dedicára não tivessem nenhuma relação com os fins e indole da Associação. Assim, ordenára a remessa telegraphica de um conto de réis ao escoteiro Martins, destinado á sua repatriação, tendo a All America Cables gentilmente e graciosamente se incumbido dessa remessa.

4º Congresso Nacional de Estradas de Rodagem

Foi lido o seguinte officio, datado de 10 do corrente, do Automovel Club do Brasil, do Rio de Janeiro :

"Tenho a honra de communicar a V. Exa. que, promovido pelo Automovel Club do Brasil e sob a presidencia de honra do Exmo. Sr. Presidente da Republica e presidencia effectiva do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, realizar-se-á, nesta Capital, em 28 de Novembro do anno corrente, o Quarto Congresso Nacional de Estradas de Rodagem. Anexo ao Congresso, o Automovel Club do Brasil realizará uma exposição de estradas de rodagem. Para que essas patrioticas iniciativas alcancem o maior exito e brilho, solicito, com o mais vivo empenho, o valioso e indispensavel concurso de V. Exa., bem como a designação de tres delegados, que representem essa digna Associação no Congresso. Certo de que V. Exa. prestará todo o apoio ás iniciativas do Automovel Club do Brasil, apresento a V. Exa os meus protestos da mais elevada e distincta consideração. — (a) *Carlos Guinle.*"

Abusos na importação com isenção de direitos

Foi lida uma representação assignada pela Cia. Paulista de Louça Esmaltada, H. Schiefferdecker, Cia. Mecanica e Importadora de S. Paulo, Fabrica de Ferro Esmaltado "Silex", S. A. Commercio e Industria "Souza Noschese", Cia. Brasileira de Mineração e Metallurgia e Sociedade de Productos Chímicos "L. Queiroz", pedindo a interferencia da Associação para cessarem abusos que se estão verificando em grande escala, na importação com isenção de direitos.

Os reclamantes expõem o seguinte :

Pelo decreto n. 16.776, de 16 de janeiro de 1925, o governo federal concedeu a tres cidadãos, ou á empresa que estes organizassem, os favores constantes dos artigos 6, 7 e 8 do decreto n. 12.944, de 30 de março de 1918 e do decreto legislativo n. 4.246, de 6 de janeiro de 1921, para o desenvolvimento, no Brasil, da industria siderurgica e metallurgica ("Diario Official" de 17 de Janeiro de 1925). A seguir, o governo federal,

em data de 29 de janeiro de 1925, firmou, baseado no decreto acima, com aquelles mesmos senhores um contracto em que, de um lado, estes ultimos se obrigam a "installar no municipio de Villa Nova de Lima, Estado de Minas Geraes, altos fornos para a fabricação de ferro guza, com uma producção diaria de vinte e cinco toneladas, no minimo, e a montar, no municipio de Villa Nova de Lima ou Districto Federal, usinas para a fabricação de ferro e aço, estamparia a frio e a quente, e manipulação dos productos de usinas e fabricas e trens de laminação, para uma producção diaria de 20 toneladas no minimo, empregando como materia prima o guza fabricado na usina de que trata a alinea a) do contracto ; e, de outro lado, o governo federal concede-lhes, entre outros favores, como os de isenção de quaesquer impostos federaes e os de redução de frete nas estradas de ferro e linhas de navegação governamentaes, a livre importação, sem tributos de alfandega e taxas de expediente, durante 25 annos, de machinismos, materias primas e materiaes que forem destinados á construcção, installação e ampliação de suas usinas e fabricas destinadas á producção de ferro guza, aço, ligas, e á laminação e manipulação de seus productos ("Diario Official" de 31 de janeiro de 1925).

Comprehendendo o perigo que a extensão de tamanhos favores poderia acarretar, o governo federal fez, no corpo mesmo do contracto, duas restricções importantes. Assim é que estabeleceu que essas isenções só seriam concedidas se os machinismos, materiaes e materias primas não tivessem similares no paiz, e que só poderiam entrar em vigor se o contracto fosse registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indemnisação alguma, se aquelle instituto denegasse o registro.

Levado a registro, como preceituava a clausula contractual, o Tribunal de Contas recusou-se fazel-o. Mas, em sessão de 13 de março de 1925, tomando conhecimento do aviso, n. 134 do Ministerio da Agricultura, Commercio e Industria, o Tribunal de Contas, num movimento de acceitação do que se continha naquelle aviso, que frisava não ter a concessão o caracter de privilegio, reconsiderou o seu despacho anterior e autorisou o registro. Entretanto, essa autorisação não se deu senão depois de largo debate. O sr. ministro relator, em longas considerações, poz em relevo as inconveniencias dos termos do contracto que davam logar a duvidas e a interpretações ambiguas, terminando por declarar que, se o Tribunal autorisava o registro, sómente o fazia sob as condições de varios "considerandos". Esses "considerandos" constituem um verdadeiro systema interpretativo, uma hermeneutica dos termos do contracto. O registro se fez, pois, debaixo de certas cautelas, *sub-conditione*, entre as quaes figura a seguinte :

"Não se deve dar aos favores concedidos aos contractantes extensão tal que ultrapasse os limites traçados nas leis concessivas, ainda mesmo que taes favores estejam expressados no contracto, de modo que se preste a interpretações conducentes a tal resultado". ("Diario Official" de 17 de abril de 1925).

De posse da concessão referida, os concessionarios,